



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR – RENATO SALDANHA DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

PROTOCOLO

O Vereador **RENATO SALDANHA DE SOUZA** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

Institui diretrizes para a promoção da saúde mental dos professores da rede pública municipal de ensino de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Caicó/RN, diretrizes para a promoção, proteção e cuidado da saúde mental dos professores da rede pública municipal de ensino, como política pública de caráter preventivo e educativo.

Art. 2º

As diretrizes de que trata esta Lei têm por finalidade:

I – Promover o bem-estar emocional e psicológico dos profissionais do magistério municipal;

II – Prevenir o adoecimento mental decorrente das atividades laborais, tais como estresse crônico, ansiedade, depressão e síndrome de burnout;

III – Contribuir para a melhoria do ambiente escolar e da qualidade do ensino público municipal;

IV – Incentivar a cultura do cuidado, do acolhimento e da valorização do professor.

Art. 3º

Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I – Desenvolver ações educativas, campanhas informativas e atividades de conscientização sobre saúde mental no ambiente escolar;

II – Promover palestras, oficinas, rodas de conversa e ações formativas voltadas ao cuidado emocional e à saúde mental dos professores;

III – Incentivar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil voltadas à saúde mental;

IV – Articular, quando possível, as políticas de educação e saúde já existentes no Município.

Art. 4º

A implementação das ações decorrentes desta Lei não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem aumento automático de despesas, devendo ser executada, quando houver interesse do Executivo, com os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 5º

As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, 29 de Abril 2026

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes municipais voltadas à promoção da saúde mental dos professores da rede pública de ensino de Caicó/RN, reconhecendo a relevância social, humana e educacional do cuidado emocional daqueles que exercem papel central na formação das futuras gerações.

O exercício do magistério envolve elevado grau de exigência emocional, responsabilidade social e pressão psicológica, fatores que, quando associados à sobrecarga de trabalho e aos desafios cotidianos do ambiente escolar, tornam os professores mais vulneráveis ao adoecimento mental. Tal realidade impacta não apenas o profissional, mas também o rendimento escolar dos alunos e a qualidade do ensino ofertado pelo Município.

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, compreendendo ações de promoção, proteção e prevenção. Nesse sentido, o Município, no âmbito de suas competências constitucionais, pode e deve estabelecer diretrizes orientadoras de políticas públicas, especialmente quando relacionadas à educação e à saúde, áreas de atuação municipal por excelência.

O presente Projeto foi cuidadosamente elaborado sem criar obrigações diretas ao Poder Executivo, sem interferir na organização administrativa, sem criar cargos, funções ou despesas obrigatórias, limitando-se a autorizar e orientar a adoção de ações, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes e evitando qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Trata-se, portanto, de uma proposição responsável, juridicamente segura e socialmente necessária, alinhada às boas práticas legislativas já adotadas por diversos municípios brasileiros, que reconhecem que cuidar da saúde mental do professor é investir diretamente na melhoria da educação pública.

Diante do exposto, conclamo os nobres Vereadores à aprovação deste Projeto de Lei, por representar um avanço significativo na valorização do magistério municipal e no fortalecimento das políticas públicas educacionais de Caicó/RN.

Câmara Municipal de Caicó, 29 de Abril 2026

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB